Estatutos da Associação de Beneficência

"A Manta"

Da Denominação, Sede, Natureza e Objetivo da Associação

Artigo Primeiro

A presente Instituição denominar-se-á Associação de Beneficência "A Manta", e terá a sua sede na Manta Rota, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo segundo

- 1. A Associação "A Manta" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de caráter cívico, beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos que tem por objetivo: a prestação de apoio material e moral às crianças e jovens desprotegidos; toxicodependentes, adultos carentes, terceira idade, assim como o desenvolvimento de atividades destinadas à preservação da identidade cultural, histórica, ambiental da zona e à sensibilização pública para os problemas adjacentes, constituindo também seu objetivo a prática desportiva de lazer recreativa e de competição federada.
- 2. O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António.
- 3. Para a realização dos seus objetivos e fins sociais e desportivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Serviço de Apoio Domiciliário sempre que possível;
 - b) Centro de convívio;
 - c) Atividades lúdicas, culturais e recreativas;
 - d) Atividades de interação com a comunidade;
 - e) Interação com idosos, através de programa de atividades.

Dos Associados

Artigo Terceiro

- 1. Poderão ser associados desta instituição todas as pessoas singulares, maiores, que tendo requerido a sua admissão como tal sejam unanimemente aceites pela Direção, se prontifiquem a respeitar o estabelecido na Lei aplicável e nos presentes Estatutos e a colaborar na prossecução dos fins da Associação
- Assumirão a categoria de Sócios Honorários todas as pessoas que tenham prestado à instituição serviços excecionalmente relevantes ou donativos de considerável importância.
- 3. Os sócios serão registados em arquivo próprio que a instituição possuirá para o efeito.

Artigo Quarto

Existirão três categorias de associados:

- a) Fundadores: os que outorgaram a escritura de constituição da associação;
- b) Honorários: os como tal reconhecidos nos termos do ponto 2 do artigo anterior;
- c) Efetivos: todos os demais associados que, não cabendo nas categorias anteriormente definidas sejam admitidos nos termos do artigo anterior do presente Estatuto.

Artigo Quinto

Os associados fundadores e efetivos ficam adstritos ao pagamento de uma quota anual, calculada em função da sua situação económica, e espirito de liberalidade, num montante mínimo de cinco euros.

Artigo Sexto

Os associados fundadores e efetivos devem participar de forma ativa nas iniciativas da associação cumprindo de forma diligente as tarefas que lhe forem confiadas pela direção, mas sempre em regime de voluntariado.

Artigo Sétimo

- 1. Os associados fundadores e efetivos têm o direito de participar na Assembleia Geral, requerer a convocação extraordinária da mesma, nos termos do presente Estatuto, bem como eleger e ser eleitos para os órgãos associativos.
- 2. Os associados fundadores e efetivos, poderão ser eleitos para os órgãos associativos desde que:
 - a) Tenham sido admitidos como sócios há mais de um ano;
 - b) Tenham a sua situação de quotização regularizada perante a associação;
 - c) Não tenham sido judicialmente removidos de cargos diretivos da Associação ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo Oitavo

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Todos aqueles que por ação ou omissão tenham, dolosamente, prejudicado a Associação, ou de qualquer forma tenham concorrido para o seu desprestígio;
 - b) Os associados que, injustificada e reiteradamente, não paguem as quotas.
- A exclusão de sócio efetivar-se-á após instauração de respetivo processo cuja instrução e decisão compete à Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo Nono

A perda da qualidade de sócio, independentemente do motivo, não lhe confere o direito a ser reembolsado de quaisquer montantes despendidos a título de quotas.

Dos órgãos Associativos

Artigo Décimo

Os órgãos da Associação "A Manta" são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo-Primeiro

- Os órgãos da Associação reúnem após convocação expressa do respetivo Presidente, no caso de ausência ou impedimento deste, por quem o substitua, ou a solicitação da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2. Os órgãos da Associação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3. Salvo nos casos especialmente previstos no presente Estatuto e na Lei, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente, ou quem assumir a sua função, voto de qualidade em caso de empate.
- 4. As votações para a eleição dos órgãos ou sobre assuntos de incidência pessoal são feitas por escrutínio secreto.
- 5. São sempre lavradas atas das reuniões dos órgãos e obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo Décimo-Segundo

Nenhum titular dos órgãos de administração pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo-Terceiro

O exercício de qualquer cargo desta Associação é gratuito, sem prejuízo do pagamento de eventuais despesas de representação dele derivadas.

Artigo Décimo-Quarto

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, renováveis, não podendo exceder doze anos consecutivos.

- 2. Os titulares dos órgãos mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo-Quinto

- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, nos termos do presente Estatuto, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos.
- 2. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir as linhas essenciais de atuação da Associação;
 - Aprovar o Plano de atividades, as contas de gerência e os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis da Associação;
 - e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
 - f) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário e conhecer dos recursos interpostos das decisões da Direção em matéria de exclusão de associados;
 - g) Avaliar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
 - h) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento interno e organizativo;
 - Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

Artigo Décimo-Sexto

- 1. A Assembleia Geral é constituída pela respetiva Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações de atos eleitorais sem prejuízo de eventual recurso nos termos legais;

- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente;
- 3. O Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo associado escolhido pela Assembleia Geral, sob proposta do elemento que esteja a presidir aos trabalhos.

Artigo Décimo-Sétimo

- 1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo Décimo-Oitavo

- 1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A assembleia geral reúne extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo Décimo-Nono

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito de voto, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, fusão cisão ou extinção da Associação, sobre a autorização de demandar em juízo elementos dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções e sobre a adesão a Uniões, Federações e Confederações carecem de pelo menos, três quartos dos votos favoráveis dos associados presentes.

Da Direção

Artigo Vigésimo

A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, e será constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo Vigésimo-Primeiro

Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, mantendo à sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- g) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação;
- h) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais da Segurança Social;
- i) Admitir associados e deliberar sobre a sua exclusão;
- j) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- I) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente;
- m) Recorrer das decisões da Assembleia Geral, nos termos legais;

n) Praticar atos e outorgar contratos, necessários à prossecução dos fins estatutários da Associação.

Artigo Vigésimo-Segundo

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas do Presidente ou do Vice-Presidente e outra do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

Artigo Vigésimo-Terceiro

- 1. Compete em especial ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na Administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e secções;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de decisão urgente, sujeitando estes a confirmação da Direção, na sua primeira reunião subsequente;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente, atos e contratos que obriguem a Associação, nos termos estatutários.

Artigo Vigésimo-Quarto

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituílo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Vigésimo-Quinto

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar em processos os assuntos que devam ser apreciados pela Direção;

Artigo Vigésimo-Sexto

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação,

- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente e, ordenar e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

Artigo Vigésimo-Oitavo

Compete ao Vogal substituir o Tesoureiro ou o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Vigésimo-Nono

- 1. A direção deverá reunir, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se mostre conveniente.
- Na reunião poderão estar presentes, para além dos membros da Direção, outros elementos estranhos àquela mas cuja atividade ou posição esteja relacionada com algum dos assuntos em apreciação, sendo que, não terão direito de voto na deliberação.
- 3. De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais.

Artigo Trigésimo-Primeiro

São da competência do Conselho Fiscal, para além daquelas conferidas por lei:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência, apresentadas pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

Artigo Trigésimo-Segundo

O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias daquela, com participação dos seus membros, para discussão conjunta de determinados assuntos, não tendo, porém, em caso de votação, direito de voto.

Artigo Trigésimo-Terceiro

O Conselho Fiscal deverá reunir, no mínimo, uma vez em cada trimestre sendo que de todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

Das Receitas

Artigo Trigésimo-Quarto

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos das heranças, legados e doações;
- c) O produto da venda de objetos resultantes de trabalhos dos formandos executados no âmbito de ações de formação promovidas e coordenadas pela Associação, por aqueles renunciados;
- d) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo Trigésimo-Quinto

Em tudo o que se encontrar omisso nos presentes Estatutos aplicar-se-á o regime jurídico em vigor e as normas orientadoras dos serviços oficiais.